



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 35-A, DE 2015 (Do Sr. João Arruda)

Propõe que a Comissão de Fiscalização e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), fiscalize o pedido de autorização, junto à Secretaria Especial de portos, para transação judicial que visa celebração de acordo em negociação entre a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA) e a empresa RODRIMAR S.A; tendo parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, pelo encerramento (relator: DEP. HILDO ROCHA).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

- Relatório prévio
- Relatório final
- Parecer da Comissão

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 70 e 71 incisos IV, VII e VIII, da Constituição Federal, e conforme os artigos 60 incisos I e II, 61 inciso I combinados com o parágrafo 1º do artigo 100, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias para realizar, com o auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, ato de fiscalização e controle acerca do pedido de autorização para efetuar Transação Judicial visando celebração de um acordo em negociação entre a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA) e a empresa RODRIMAR S.A., empresa de Santos, especializada em comércio exterior e logística, em tramitação na Secretaria Especial de Portos, com indícios de favorecimento e fraude em licitação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se da tramitação de um pedido junto a Secretaria Especial de Portos – SEP para autorização, para realizar a TRANSAÇÃO JUDICIAL PROCESSO Nº 2003.70.08.000283-6 entre a APPA e RODRIMAR, por solicitação da interessada APPA.

Esta transação tem como objetivo o revigoramento de um contrato de arrendamento de área pública, rescindido desde 23.01.2003, em razão da inadimplência da empresa arrendatária com a APPA, que mesmo após decorrido todo o prazo limite para início das obras contratadas entre ambos através da Concorrência Pública 009/98, postergava sempre a realização das referidas obras. Fatos que levaram a APPA após quase 04 anos de tentativas de obter que a empresa cumprisse a sua parte contratual, a promover o processo legal cabível. Com efeito, o Estado do Paraná instalou através dos órgãos competentes (APPA e Sec. Transportes) regular processo administrativo. Ao fim do mesmo, após ampla defesa da RODRIMAR, pareceres unanimes da APPA e da Sec. de Transportes recomendaram rescisão, encerramento do contrato, ao final o Governo do Paraná, através de seu Governador, determinou rescisão definitiva do contrato de arrendamento. Não custa frisar que os pareceres e decisões foram praticados de maneira uniforme pelos governadores Jaime Lerner e Roberto Requião.

Importante ressaltar que em vez de iniciar as obras a RODRIMAR, havia proposto à APPA revisão nas cláusulas econômicas do contrato, onde seria reduzida a Garantia de Movimentação Anual prevista na proposta comercial apresentada quando da Concorrência Pública 009/98 – APPA/SETR e constante na cláusula quarta, parágrafo primeiro, de movimentação mínima anual de 3.253.707 toneladas para 2.000.000 toneladas, ou seja, uma redução de 40% da obrigação de movimentação que havia feito com que ela vencesse a concorrência.

Esta redução não foi aceita pela APPA, alegando razões de ordem legais e financeiras e total desvirtuamento do processo licitatório, além de outras.

Em razão da rescisão a empresa RODRIMAR move uma Ação Ordinária (processo 2003.70.08.000283-6/TRF-4-PR) contra a APPA visando, no mérito, tornar sem efeito a rescisão do contrato por inexecução do mesmo pela RODRIMAR. Alega ainda a RODRIMAR que teria exclusividade para operar o berço 211. Também foram denunciados da lide como litisconsortes passivos a ANTAQ e o DER.

Em sede de contestação, a APPA refutou todos os argumentos de mérito da RODRIMAR e demonstrou a legalidade da rescisão do contrato. A ANTAQ também apresentou contestação ratificando todos os argumentos da APPA. O DER requereu a sua exclusão do feito.

Vale lembrar que a RODRIMAR tentou medidas liminares para a suspensão do ato de rescisão, sendo que tais pretensões foram rechaçadas pela justiça, diante da manifesta ausência de aparência de bom direito e de qualquer risco de demora.

O que chama atenção neste pedido de revigoramento contratual é que semelhantes tentativas foram já negadas peremptoriamente pelos ex-governadores Jaime Lerner e Roberto Requião de Mello e Silva e no próprio governo Beto Richa, pois quando foi questionado pela Assembléia Legislativa do Paraná, negou haver qualquer intenção de celebrar acordo, na forma abaixo.

Em 8 de julho de 2013 em Nota de Esclarecimento da APPA sobre os questionamentos da Assembléia Legislativa do Paraná diz entre outros tópicos que:

- APPA vem a público informar que não existe qualquer negociação em curso com a empresa RODRIMAR por conta de licitação ocorrida na década de 90.
- Que no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Paranaguá (PDZPO), aprovado no ano de 2012 por toda comunidade portuária através do Conselho de Autoridade Portuária (CAP), descaracteriza a área em questão como área operacional de fertilizantes.
- Em nenhum momento a APPA ou o Governo do Paraná recebeu tais propostas e, sendo assim, reitera-se que nenhum acordo está em curso com a referida empresa. Pelo contrário, no entendimento da APPA persiste a decisão de rescisão do contrato.

Assim, tendo em vista o envolvimento da Secretaria Especial de Postos-SEP, solicito Ato de Fiscalização e Controle acerca do pedido de autorização para efetuar Transação Judicial, visando celebração de um acordo entre a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA) e a empresa RODRIMAR S.A., com indícios de ilegalidade e favorecimento.

Destarte, diante dos fatos apontados e sua indubitável repercussão sobre o setor logístico e consequências econômicas para o poder público, contamos com nossos nobres pares desta comissão para aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2015

**Deputado JOÃO ARRUDA
PMDB - PR**

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 35, DE 2015

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União-TCU, realize ato de fiscalização e controle acerca do pedido de autorização para efetuar Transação Judicial visando a celebração de um acordo em negociação entre a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA) e a empresa RODRIMAR S.A.

Autor: Deputado JOÃO ARRUDA

Relator: Deputado TONINHO WANDSCHEER

RELATÓRIO PRÉVIO

I – DA SOLICITAÇÃO DE PFC

Vem à análise desta Comissão proposta de fiscalização e controle para realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, de ato de fiscalização e controle acerca de pedido de autorização, em tramitação na Secretaria de Portos da Presidência da República, para que seja efetuada transação judicial visando a celebração de acordo entre a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA) e a empresa RODRIMAR S.A., com indícios de favorecimento e fraude em licitação.

II – DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

Trata-se do controle e fiscalização de procedimento pertinente à exploração de portos, com indícios de ilegalidade, sob a responsabilidade da Secretaria de Portos, órgão integrante da Presidência da República.

O disposto no art. 32, inciso XI, alínea “b”, e parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, fundamenta a competência desta Comissão nesse tema.

II – DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DA PROPOSTA

Conforme nos informa o autor, tem-se em vista fiscalizar a possível realização de acordo para revigoramento de contrato de arrendamento de área pública, rescindido em 23.01.2003, em razão da inadimplência da empresa arrendatária (RODRIMAR S.A) com a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA), autarquia estadual responsável pela gestão dos referidos portos, por delegação da União. Os fatos e fundamentos apresentados, a serem considerados na análise da proposição, são os seguintes:

a) a inadimplência restou configurada ante o fato de que, ao término do prazo contratual, as obras contratadas não foram realizadas, razão pela qual a APPA, após tentar por quase quatro anos obter o cumprimento das obrigações pactuadas, rescindiu o contrato, observando todos os procedimentos administrativos exigidos por lei para esse fim;

b) em lugar de iniciar as obras, a empresa propôs à APPA a revisão das cláusulas contratuais com o intuito de reduzir a Garantia de Movimentação Anual prevista na proposta comercial apresentada quando da Concorrência Pública nº 009/98 – APPA/SETR, constante da cláusula quarta, parágrafo primeiro, de movimentação mínima anual de 3.253.707 toneladas para 2.000.000 toneladas;

c) a redução não foi aceita pela APPA, que alegou razões de ordem legal e financeira e total desvirtuamento do processo licitatório, entre outras;

d) em razão da rescisão a empresa move ação ordinária (processo 2003.70.08.000283-6/TRF-4-PR) contra a APPA, visando, no mérito, torná-la sem efeito, alegando, ademais, exclusividade para operar o berço 211;

e) em sede de contestação, a APPA e a ANTAQ, chamada à lide como litisconsorte passivo, refutaram todos os argumentos de mérito da empresa e demonstraram a legalidade da rescisão do contrato;

f) a empresa tentou obter medidas liminares para a suspensão do ato de rescisão, sendo que tais pretensões foram rechaçadas pelo Judiciário diante da manifesta ausência de aparência de bom direito e de qualquer risco de demora;

g) tentativas semelhantes de revigoramento contratual foram negadas pelos ex-Governadores Jaime Lerner e Roberto Requião de Mello e, ainda, pelo atual governo, uma vez que, questionada pela Assembleia Legislativa do Paraná, a APPA assim se pronunciou em Nota de Esclarecimento, de 8 de julho de 2013:

“APPA vem a público informar que não existe qualquer negociação em curso com a empresa RODRIMAR por conta de licitação ocorrida na década de 90.

Que no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Paranaguá (PDZPO), aprovado no ano de 2012 por toda comunidade portuária através do Conselho de Autoridade Portuária (CAP), descharacteriza a área em questão como área operacional de fertilizantes.

Em nenhum momento a APPA ou o Governo do Paraná recebeu tais propostas e, sendo assim, reitera-se que nenhum acordo está em curso com a referida empresa. Pelo contrário, no entendimento da APPA persiste a decisão de rescisão do contrato.”

A se confirmarem as denúncias em questão, ter-se-á caracterizado o descumprimento de preceitos legais asseguradores da moralidade administrativa, presentes nas normas regentes das licitações e contratos administrativos, com efeitos também no campo econômico.

Face ao histórico citado e à possível celebração de acordo, mediante anuênciam da Secretaria de Portos da Presidência da

República, evidenciam-se a oportunidade e a conveniência da Proposta de Fiscalização e Controle sob exame.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO DA PROPOSTA

Sob o ângulo jurídico, cabe verificar a existência de infração a dispositivos legais, particularmente à Lei nº 8.666, de 1993, que tenha se concretizado na forma de revigoramento irregular de contrato celebrado a partir da delegação, pela União, da gestão dos portos mencionados.

Sob o ângulo administrativo, cabe verificar, caso confirmada a hipótese anterior, a possível anuênciada Secretaria de Portos à realização de transação judicial com o objetivo mencionado.

Com relação aos demais enfoques, embora não se vislumbrem agora outros aspectos que devam ser tratados na presente ação de fiscalização e controle, cabe identificar e indicar, também em relação a esses, as medidas corretivas que sejam adequadas para sanar eventuais irregularidades e/ou inadequações.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A investigação solicitada terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), para que se examine, mediante a realização de auditoria, se foi realizado acordo visando o revigoramento, de modo irregular, do contrato de arrendamento firmado entre a empresa RODRIMAR S.A e a APPA, com a anuênciada Secretaria de Portos da Presidência da República.

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....
IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

.....
VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

.....
Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

“Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....
X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

.....”

Assim, a execução da presente PFC dar-se-á mediante fiscalização pelo TCU, ao qual deve ser solicitado que remeta cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, com vistas à elaboração do Relatório Final.

VI – VOTO

Em função do exposto, voto no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, para implementação desta PFC na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentado.

Sala da Comissão, em 24 de Junho de 2015.

DEPUTADO TONINHO WANDSCHEER
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

Apresentação: 29/11/2022 17:26 - CFFC
RLF 1 CFFC => PFC 35/2015
RLF n.1

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 35, DE 2015.

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União-TCU, realize ato de fiscalização e controle acerca do pedido de autorização para efetuar Transação Judicial visando à celebração de um acordo em negociação entre a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA) e a empresa RODRIMAR S.A.

Autor: Deputado JOÃO ARRUDA

Relator: Deputado HILDO ROCHA

I. RELATÓRIO

A Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) nº 35/2015¹, de autoria do Deputado João Arruda, propôs a realização de ato de fiscalização e controle no pedido de autorização realizado pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA), junto à Secretaria de Portos da Presidência da República(SEP-PR), para fins de efetivação de transação com a empresa RODRIMAR S.A na ação judicial nº 2003.70.08.000283-6 perante a 1ª Vara Federal de Paranaguá, constando, na justificação, os seguintes argumentos:

(i) a ação judicial nº 2003.70.08.000283-6 (o processo físico foi digitalizado e recebeu a numeração no e-Proc nº 5002036-10.2017.4.04.7008/PR²) foi proposta pela RODRIMAR S.A. com o objetivo de tornar sem efeito a rescisão realizada pela APPA, em 23/1/2003, do Contrato de Arrendamento nº 28/1999

1 Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1342414&filename=PFC+35/2015. Acesso em: 18 nov. 2022.

2 Disponível em: https://consulta.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=consulta_processual_resultado_pesquisa&txtValor=50020361020174047008&selOrigem=PR&chkMostrarBaixados=&todasfases=&selForma=NU&todaspartes=&txtChave=&numPagina=1. Acesso em: 21 nov. 2022.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

decorrente da Concorrência Pública 009/1998 em razão do descumprimento de obrigações contratuais;

(ii) a contestação da APPA na ação judicial nº 2003.70.08.000283-6 (atual e-Proc nº 5002036-10.2017.4.04.7008/PR), devidamente ratificada pela ANTAQ, demonstrou a regularidade do processo administrativo que originou a rescisão contratual questionada, existindo fartos elementos comprobatórios da inobservância de cláusulas contratuais pela empresa RODRIMAR S.A.;

(iii) o pedido realizado pela APPA de autorização para transação no Processo Judicial já especificado contraria alterações do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Paranaguá e diversas decisões proferidas por Chefes do Poder Executivo do Estado do Paraná, existindo indícios de fraude à licitação no caso de concretização da transação judicial ao promover “o revigoramento do contrato rescindido”.

Em 1/7/2015, a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) apreciou a PFC nº 35/2015, determinando ao Tribunal de Contas da União, Órgão auxiliar do Congresso Nacional, por meio do Ofício 176/2015-CFFC-P, a realização de ato de fiscalização e controle no pedido de autorização da APPA junto à SEP/PR para celebração da transação judicial com a empresa Rodrimar S.A., na forma do Relatório Prévio do Deputado Toninho Wandscheer³.

O TCU encaminhou o Aviso nº 714-GP/TCU à CFFC em 8/7/2015, para informar a autuação do Processo nº TC-016.180/2015-1. Em 22/2/2016, o TCU encaminhou à CFFC o Aviso nº 46-Seses-TCU-Plenário, com cópia do Acórdão 274/2016⁴, decorrente dos trabalhos de fiscalização e controle realizados no âmbito do Processo nº TC-016.180/2015-1. Desde então, a PFC nº 35/2015 segue pendente de relatório final.

II. VOTO DO RELATOR

³ Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1352589&filename=Tramitacao-PFC+35/2015. Acesso em: 18 nov. 2022.

⁴ Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/acordao-completo>. Acesso em 20 nov. 2022.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

A PFC nº 35/2015 determinou ao TCU a realização de ato de fiscalização e controle no pedido de autorização realizado pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA), junto à Secretaria de Portos da Presidência da República, para fins de efetivação de transação no Processo Judicial nº 2003.70.08.000283-6/TRF- com a empresa RODRIMAR S.A.

No Processo nº TC-016.180/2015-1, o TCU lavrou o Acórdão 274/2016 e apresentou os seguintes esclarecimentos iniciais:

(i) o processo administrativo nº 50300.002325/2014-24 foi instaurado no âmbito da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) em virtude da proposta de transação judicial entre APPA e Rodrimar S.A.;

(ii) em consulta à página eletrônica do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Seção Judiciária do Paraná, constatou, à época, que a última movimentação da ação judicial nº 2003.70.08.000283-6 (atual e-Proc nº 5002036-10.2017.4.04.7008/PR) tratava de um despacho em que a Rodrimar S.A. fora intimada para contra-arrazoar agravos retidos interpostos pela APPA e pelo Estado do Paraná;

(iii) a proposta da Rodrimar S.A. para realização de acordo judicial exigia o cancelamento da decisão administrativa de rescisão do Contrato de Arrendamento 28/99 e a assinatura de termo aditivo para readequação do seu prazo, comprometendo-se na realização de investimento no valor de R\$ 50.000.000,00, mediante criação de uma sociedade de propósito específico com a inclusão de novos investidores ou a cessão de quotas sociais;

(iv) as Diretorias da APPA se posicionaram de forma favorável à proposta de acordo formulada pela Rodrimar, mas a sua Procuradoria Jurídica ressalvou que, em razão da Lei nº 12.815/2013, era competência da Antaq e da SEP/PR dar a palavra final acerca da disposição de áreas do porto organizado e da adequação da proposta de acordo ao Plano Nacional de Logística Sustentável (PNLP);

(iv) a Antaq não se posicionou sobre o mérito da proposta de acordo formulada pela Rodrimar S.A. e submeteu à manifestação da SEP/PR os autos do processo administrativo nº 50300.002325/2014-24;

(v) a SEP/PR, por meio de sua Assessoria Jurídica, concluiu, no caso concreto pela necessidade de complementação processual, destacando a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

necessidade de se “ter cautela para que o acordo judicial não seja um instrumento que venha a burlar o princípio da licitação”.

Em continuidade, o TCU destacou que “a transação somente seria possível se existisse a possibilidade da Rodrimar obter sucesso em seu pleito judicial, ou seja, se for verificada alguma irregularidade no ato que a sancionou com a rescisão unilateral”, ressaltando, à época, que o pedido de autorização formulado pela APPA ainda se encontrava em análise, sem atropelos e com as devidas precauções no âmbito da SEP/PR, não sendo encontrada “nenhuma irregularidade até aqui [...]”.

O TCU determinou, ao final, que a SEP/PR, caso decidisse pela autorização da transação judicial especificada, lhe encaminhasse, antes da celebração de eventual acordo, cópia atualizada do processo administrativo nº 50300.002325/2014-24, para que pudesse apreciar tempestivamente a regularidade da decisão administrativa e, se fosse o caso, adotar as medidas cautelares cabíveis.

Constata-se, dessa forma, que as providências adotadas pelo TCU alcançaram o objetivo pretendido pela PFC nº 35/2015, qual seja, o controle de legalidade de eventual celebração de transação judicial entre a APPA e a empresa Rodrimar S.A. no âmbito da ação judicial nº 2003.70.08.000283-6 perante a 1ª Vara Federal de Paranaguá (atual e-Proc nº 5002036-10.2017.4.04.7008/PR), que, por sinal, ainda hoje, 21/11/2022, continua em tramitação, explicitando-se que o acordo judicial questionado não foi autorizado pela SEP/RS e celebrado pela APPA.

O voto, em conclusão, até porque já encerrado o Processo nº TC-016.180/2015-1 no âmbito do TCU, é pelo encerramento e arquivamento definitivo da PFC nº 35/2015, não restando providencia alguma a cargo desta CFFC a ser tomada.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2022.

HILDO ROCHA
Deputado Federal
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 35, DE 2015

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pelo encerramento da Proposta de Fiscalização e Controle nº 35/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Hildo Rocha.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aureo Ribeiro - Vice-Presidente, Aluisio Mendes, Damião Feliciano, Elias Vaz, Marcel van Hattem, Pedro Lucas Fernandes, Bozzella, Capitão Fábio Abreu, Caroline de Toni, Delegado Pablo, Hildo Rocha, Jorge Solla, Padre João, Sanderson, Sidney Leite e Vanderlei Macris.

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2022.

Deputado AUREO RIBEIRO

1º Vice-Presidente

Apresentação: 14/12/2022 17:36:08.790 - CFFC
PAR 1 CFFC => PFC 35/2015

PAR n.1

